EDITAL Nº. 23/2018

===**FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS DOS REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:----------

===**TORNA PÚBLICO,** em cumprimento do determinado no art.º 56º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou na sua Reunião de 20 de junho de 2018, a seguinte proposta, que se passa a transcrever:----------

Proposta para Alteração do Horário de Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços, de Restauração ou de Bebidas

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: "Considerando que nos termos do artigo 185º do Código Regulamentar do Município e tal como decorre da lei aplicável, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas têm horário de funcionamento livre; Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação, compete às câmaras municipais restringir o horário de funcionamento daqueles estabelecimentos sempre que estejam em causa razões de segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos; Nos termos do artigo 187º do Código Regulamentar do Município, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, restringindo-se este ao horário, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos até às 00.00 horas para os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services; Nas sextas-feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais, na véspera do feriado municipal, na segunda e terça-feira de carnaval, nas noites dos santos populares e nos dias 22,23,25,29 e 30 de Dezembro podem estar abertos até às 04:00 horas do dia seguinte; Este horário não se coaduna com o funcionamento diferenciado que deverá existir para o período estival e para o período de inverno; O horário previsto no nº3 do artigo 187º do Código Regulamentar do Município revela-se desadequado no que se refere ao horário de encerramento dos estabelecimentos. Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após análise da presente proposta, delibere ao abrigo do disposto nos artigos 185º e 188º do Código Regulamentar do Município aprovar os seguintes horários:----------

INVERNO (Outubro a Março)----------

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
am.alterdochao@gmail.com
nif 501 132 872
DE002E01

A) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services poderão estar abertos até às 0:00 horas de todos os dias da semana.----------

B) Todos os estabelecimentos referidos na alínea anterior, às sextas-feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais, na segunda e terça-feira de carnaval e nos dias 22, 23, 25, 29 e 30 de dezembro podem estar abertos até às 2:00 horas do dia seguinte.----------

VERÃO: (Abril a Setembro)----------

A) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services poderão estar abertos até às 2:00 horas de todos os dias da semana.----------

B) Todos os estabelecimentos referidos na alínea anterior, às sextas-feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais e municipal e nas noites dos santos populares podem estar abertos até às 4:00 horas do dia seguinte.----------

No que tange ao horário referido na alínea A) do Período de Verão, o mesmo será reduzido para as 0:00 horas caso se verifique que coloca em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao descanso dos residentes nas proximidades daqueles estabelecimentos comerciais, tal como decorre do artigo 3º do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação.-

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.----------

===Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-

===Paços do Concelho de Alter do Chão, 22 de junho de 2018.----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-Francisco António Martins dos Reis-

PROPOSTA

Considerando que:

Nos termos do artigo 185° do Código Regulamentar do Município e tal como decorre da lei aplicável, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas têm horário de funcionamento livre;

Nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação, compete às câmaras municipais restringir o horário de funcionamento daqueles estabelecimentos sempre que estejam em causa razões de segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

Nos termos do artigo 187° do Código Regulamentar do Município, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, restringindo-se este ao horário, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos até às 00.00 horas para os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services;

Nas sextas feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais, na véspera do feriado municipal, na segunda e terça-feira de carnaval, nas noites dos santos populares e nos dias 22,23,25,29 e 30 de Dezembro podem estar abertos até às 04:00 horas do dia seguinte;

Este horário não se coaduna com o funcionamento diferenciado que deverá existir para o período estival e para o período de inverno;

O horário previsto no nº3 do artigo 187° do Código Regulamentar do Município revela-se desadequado no que se refere ao horário de encerramento dos estabelecimentos.

Nestes termos **PROPONHO** ao Executivo Municipal que, após análise da presente proposta, delibere ao abrigo do disposto nos artigos 185° e 188° do Código Regulamentar do Município aprovar os seguintes horários:

INVERNO (Outubro a Março)

A) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 0:00 horas de todos os dias da semana.

B) Todos os estabelecimentos referidos na alínea anterior, às sextas-feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais, na segunda e terça-feira de carnaval e nos dias 22, 23, 25, 29 e 30 de dezembro podem estar abertos até às 2:00 horas do dia seguinte.

Tipografia Triunfo, Lda. - Alter do Chão

Formato A4

VERÃO: (Abril a Setembro)

A) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2:00 horas de todos os dias da semana.

B) Todos os estabelecimentos referidos na alínea anterior, às sextas-feiras, sábados, nas vésperas de feriados nacionais e municipal e nas noites dos santos populares podem estar abertos até às 4:00 horas do dia seguinte.

No que tange ao horário referido na alínea A) do Período de Verão, o mesmo será reduzido para as 0:00 horas caso se verifique que coloca em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao descanso dos residentes nas proximidades daqueles estabelecimentos comerciais, tal como decorre do artigo 3° do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação.

Paços do Município, 14 de Junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-

PRESENTE À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
20/06/18
DELIBERAÇÃO
A CÂMARA